

PARECER Nº 352 /2015-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO 5102/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015-
CPL/PMM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Cuida-se de análise de Processo Licitatório nº 5102/2015, Pregão presencial nº 017/2015-CPL/PMM, visando registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.

Acompanhou o pedido Memo 564/2015-DCOMP, solicitando a instauração do procedimento, com indicação da origem dos recursos; Autorização; cópia da dotação orçamentária; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; orçamentos; Portaria de instauração da Comissão; minutas do Edital e Contrato..Planilha de Quantidades – ANEXO.

É o relatório. Passo ao parecer.

A modalidade licitatória denominada “Pregão” está disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Na hipótese, os recursos necessários para o custeio da despesa são originários de recursos próprios.

A minuta do edital descreve a forma de abertura do procedimento, as condições de participação na licitação, o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes, a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo *site*, os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista), o recebimento das propostas e apresentação dos lances e julgamentos, descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, a forma de entrega dos materiais e a prestação do serviço, as penalidades cabíveis, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Já a minuta do contrato, este elenca o objeto de forma clara e precisa, o valor, o prazo e local de entrega dos materiais, a origem dos recursos, a forma de pagamento, a sanções a serem aplicadas quando for o caso, as causas de rescisão e a eleição do Foro.

Assim, cumpridas as exigências legais da fase interna (justificativa para a contratação, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação, bem como meios eletrônicos e Quadro de Avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 5102/2015, Pregão presencial Nº017/2015-CPL/PMM, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o Parecer. À consideração do Procurador Geral do Município

Marabá, 30 de março de 2015.




Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal

VISTO

Homologo o parecer n.º 352/15
no processo nº 5102/15 exarado
pelo(a) Procurador(a) M.º
Dr.ª Kellen Noceti Servilha Al-
meida à CPH para conhe-
cimento e deliberação
Marabá - Pará 30.03.15




Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. nº 007/2013-GP